



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO À AVALIAÇÃO DE PROJETOS E À VISTORIA DE REDES PREDIAIS DE ESGOTOS

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, neste ato representado por Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal, com morada na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, contribuinte n.º 501306870, adiante também designado por MUNICÍPIO,

E A SEGUNDA OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509436595, com sede em Areias de Vilar – Lugar de Gaído, em Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração, adiante também designada por ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA ou EGP,

Conjuntamente designados por PARTES,

E considerando que:

A) Ao abrigo do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 09 de abril, o Estado e os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa celebraram, em 05 de julho de 2013, um Contrato de Parceria, para a exploração e a gestão, em regime de exclusivo, dos serviços de abastecimento



público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, ou serviços de águas, relativos ao Sistema de Águas da Região do Noroeste, doravante designado por Sistema;

B) O Sistema é integrado pelos sistemas municipais de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais urbanas, os quais são constituídos pelas infraestruturas cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema a construir pela entidade gestora da parceria, com a extensão e os limites que decorrem da solução técnica global, conforme os Anexos I e II do Contrato de Parceria;

C) Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 09 de abril, foi celebrado, em 26 de julho de 2013, o Contrato de Gestão entre o Estado, os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa e a Águas do Noroeste, S.A., na qualidade de Entidade Gestora da Parceria, à qual foi cometida a exploração e a gestão, em regime de Parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema;

D) Uma gestão e exploração eficaz e regular dos sistemas resulta, igualmente, da qualidade e da eficiência das instalações prediais que serão objeto do serviço prestado, pelo que a avaliação dos projetos de redes prediais assume particular relevância para o bom funcionamento das redes;

E) Com a assunção da gestão e exploração do sistema de águas, o **MUNICÍPIO** delega a competência de apreciação dos projetos de redes prediais na **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA**;

F) Que para efeitos dessa delegação o **MUNICÍPIO** providenciará a alteração dos seus normativos internos de molde a poder obter a apreciação dos projetos de redes prediais em momento anterior ao da entrada do processo para efeitos de licenciamento;

G) Que essa apreciação deve estar sujeita a um conjunto de regras, disposições, metodologias e prazos que importa regular entre as **PARTES**.



H) A cessação da vigência do Contrato de Parceria e ou do Contrato de Gestão determina a cessação dos efeitos do presente protocolo a que se refere o considerando anterior;

I) As PARTES pretendem formalizar a transmissão da posição contratual acima descrita;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO À AVALIAÇÃO DE PROJETOS E À VISTORIA DE REDES PREDIAIS DE ESGOTOS constante das cláusulas seguintes, doravante designado por PROTOCOLO.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente PROTOCOLO tem como objeto o estabelecimento das disposições, regras, metodologias e prazos a adotar e a observar pelas PARTES na apreciação dos projetos de redes prediais de esgotos e na realização de vistorias relativos à área do MUNICÍPIO.

Cláusula 2.^a

Apreciação de projetos de especialidade

1. - Nos termos do presente PROTOCOLO, o MUNICÍPIO delega na EGP a apreciação dos projetos de sistemas de drenagem predial de águas residuais.
2. - A EGP, a partir da data de celebração do presente PROTOCOLO, apreciará o projeto de especialidade apresentado, com vista a assegurar que as normas legais e regulamentares aplicáveis que decorram das disposições constantes da legislação em vigor.
3. - Para esse efeito de avaliação dos projetos de especialidade o promotor entrega diretamente nos serviços da EGP os projetos de especialidade para apreciação.
4. - A EGP obriga-se a emitir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao do pedido apresentado pelo promotor junto da EGP, uma declaração que ateste a conformidade do projeto com as normas regulamentares em vigor

ou informação sobre as disposições do projeto de especialidade que incumprem as referidas normas, considerando-se tacitamente aceite o projeto se decorrido esse prazo não for emitida declaração ou informação previstas.

5. - A EGP assume ainda a responsabilidade de prestar as informações necessárias para a elaboração do projeto de especialidade, nomeadamente dos elementos essenciais para a elaboração do projeto.

6. - As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem igualmente ser sujeitas a prévia concordância da EGP.

Cláusula 3.^a

Instrução de projetos de especialidade

I. - Para permitir a apreciação dos projetos de sistemas de drenagem predial de águas residuais pela EGP, o requerente deverá instruir o processo com a seguinte documentação:

a) Drenagem águas residuais

i) Termo de Responsabilidade;

ii) Memória Descritiva;

iii) Plantas de Localização esc. 1/1000 e 1/10 000 (fora da área urbana), mais Planta de Localização dos coletores (a fornecer pela Entidade Gestora da Parceria);

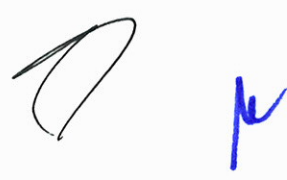
iv) Estimativa de Custo;

v) Cálculo Hidráulico;

vi) Impresso da Entidade Gestora da Parceria aplicável a situações em que não existe rede coletora de esgotos;

vii) Peças Desenhadas, com traçado da Rede de Esgotos, incluindo nomeadamente, Planta de Implantação (esc. 1/200 ou 1/500 do(s) edifício (s), Planta de Pisos e pelo menos um corte com indicação da ventilação secundária;

viii) Fossas sépticas e órgão complementar, não existindo Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais Domésticas;



ix) Outros considerados relevantes.

2. - O requerente deve entregar o projeto em papel, em duas vias, e em suporte papel digital, de modo a permitir uma eficaz apreciação pela EGP.

Cláusula 4.^a

Vistoria para verificação de conformidade

1. - Sem embargo da execução da rede predial ser da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos na cláusula anterior, é obrigatória a realização de vistoria de acompanhamento dos ensaios e a vistoria final, destinadas a atestar a conformidade da execução da rede de drenagem predial com o projeto aprovado pela EGP.

2. - Essas vistorias ou inspeções, conduzidas pela EGP ou por entidade externa por esta acreditada, são registadas em relatório escrito, e visam verificar se estão cumpridas todas as obrigações decorrentes do Regulamento de serviço em vigor no sistema, ficando os resultados registados de forma a permitir à EGP avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

3. - A vistoria final, a ser solicitada à EGP pelo promotor, é prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, independentemente da emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito e de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

4. - A vistoria será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao do pedido apresentado pelo promotor junto da EGP, obrigando-se esta a emitir declaração que ateste a conformidade da execução da rede de drenagem predial com o projeto aprovado pela EGP ou informação sobre os aspetos da execução da rede predial que incumprem o projeto aprovado de especialidade, considerando-se tacitamente conforme se decorrido esse prazo não for emitida declaração ou informação previstas.

5. - Sempre que julgue conveniente, a EGP poderá proceder a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema para garantia do cumprimento do disposto na legislação em vigor e da ligação do sistema predial ao sistema público.



6. - O técnico responsável pela obra deve informar a EGP da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquele os possa acompanhar.

7. - A EGP deve notificar o **MUNICÍPIO** e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

8. - O promotor, no seu pedido de emissão de autorização de utilização junto do **MUNICÍPIO**, deve apresentar declaração emitida pela EGP que ateste a conformidade da execução da rede de drenagem predial com o projeto aprovado e, quando aplicável, o comprovativo da ligação à rede pública emitida pela EGP.

Cláusula 5.^a

Custos com as ações

1. - As ações relacionadas com a apreciação dos projetos de especialidade pela EGP serão gratuitas.

2. - As ações de vistoria e inspeção serão pagas à EGP em conformidade com os custos previstos no Sistema, em vigor no momento da sua solicitação e serão pagas previamente à respetiva ação.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade pelas ações

1. - A EGP está autorizada a realizar as ações previstas no presente **PROTOCOLO** com recursos próprios ou a recorrer a serviços externos para o efeito.

2. - No caso destes serviços se encontrarem externalizados, a EGP obriga-se a informar o requerente dessa situação no momento da respetiva solicitação.

Cláusula 7.^a

Vigência

O presente PROTOCOLO entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração do Contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas da Região do Noroeste.

Cláusula 8.^a

Revisão

sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente PROTOCOLO pode ser objeto de revisão sempre que, de forma justificada e fundamentada, as PARTES assim o entendam.

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO À AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE REDES PREDIAIS foi celebrado na cidade de Santo Tirso, no dia 01 de abril de 2015, em 2 (dois) exemplares, que fazem igualmente fé do acordado entre as PARTES, ficando um exemplar em poder de cada uma, o qual contém 7 (sete) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a última as suas assinaturas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Santo Tirso

O Presidente da Câmara Municipal



A SEGUNDA OUTORGANTE

A Águas do Noroeste, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

